CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões 11/03/2021
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 11/02/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 11/02/2021
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

A SANÇÃO
EM 17/03/2021
A)
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
Sala das sessões 16/03/2021
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.237/2021.

Ementa: Institui no Município de Igarassu, o Programa de Troca de Lixo Reciclável por Alimentos - ECO VIDA, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo a criação do Programa de Troca de Lixo Reciclável por Alimentos - ECO VIDA.

Art. 2º. O Programa de Troca de Lixo Reciclável por Alimentos - ECO VIDA, tem como diretrizes principais, o combate a fome, incentivo à coleta seletiva, preservação do meio ambiente com a redução da poluição e conscientização do cidadão a respeito da importância da coleta seletiva e reciclagem de materiais.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a autorizado a desenvolver ações visando à implantação de eco-pontos de recolhimento e instalação de Galpões Municipais de Triagem de Materiais Recicláveis, com a devida estruturação, para a implementação do Programa de Troca de Lixo Reciclável por Alimentos - ECO VIDA.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais a ser utilizado por pessoas físicas, conveniadas pelo Programa, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente, visando à realização do armazenamento da coleta, triagem, beneficiamento e entrega de resíduos sólidos recicláveis para a troca por alimento.

Art. 5º. Não serão permitidos sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem, aos materiais oriundos do Programa da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

Art. 6º. O Programa consistirá na troca de lixo reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, sucata metálica, entre outros), por alimentos adquiridos pela municipalidade, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, oriundos da agricultura familiar local, respeitando a época agrícola da nossa região, preferencialmente agroecológicos (verduras, legumes, cereais em geral, entre outros), bem como os produtos produzidos artesanalmente ou de agroindústrias familiares.

§ 1º A disponibilização de produtos de desenvolvimento caseiro somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.

§ 2º A troca será realizada quinzenalmente no Galpão Municipal de Triagem de Materiais Recicláveis ou em locais a serem estipulados e divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. Ato do Executivo normatizará a relação entre a quantidade e/ou peso dos alimentos a serem entregues e a quantidade ou peso do material reciclável coletado.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 11/02/2021
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Art. 7º. O Artigo 30 da Constituição Federal confere ao Município a competência de organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, com destaque à Política Nacional de Resíduos Sólidos, portanto, existe a necessidade de regulamentar um programa específico de coleta, triagem e separação de materiais recicláveis, de modo a providenciar a necessária organização da produção dos resíduos recicláveis, por meio de terceirização ou contrato de parceria formada por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 8º. Contratadas, diretamente, com dispensa de licitação, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez organizadas, as pessoas físicas, catadores de materiais recicláveis, a contratação direta far-se-á por meio de instrumento de parceria onde constarão os deveres e as obrigações de cada parte envolvida no Programa de Troca de Lixo Reciclável por Alimentos – ECO VIDA.

Art. 9º. O Poder Executivo, através de convenio ou parceria com Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, disponibilizará todo material coletado e armazenado para a comercialização e capitação de recursos a serem direcionados aos associados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de fevereiro de 2021.

Anderson Barbosa Trindade
Vereador